LEI Nº 2.926 de 20 de novembro de 2.018.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, órgãos públicos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, localizados no Município de Cambé, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina manual ou automaticamente.
§1º O dispositivo será colocado em local de fácil alcance para os usuários, crianças e pessoas com deficiência, inclusive motora.
§2º O local deverá ser sinalizado com placas.

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere ao art. 1º sujeitará aos infratores as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFCs - Unidade Fiscal do Município de Cambé, no caso de primeira notificação;
II - interdição da piscina, em caso de uma segunda notificação.

§1º A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

§2º A fiscalização e aplicação das penalidades aos estabelecimentos previstos no art. 1º ficarão por conta dos fiscais de posturas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
em 20 de novembro de 2.018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 538 **pág** 04 **de** 21 / 11 /**2018**